

**Os direitos dos ingleses *versus* os direitos dos homens: a resposta de Mary
Wollstonecraft a Edmund Burke**

Sarah Bonfim
UNICAMP/FAPESP

Trabalho preparado para a apresentação
no XIII Seminário Discente da Pós-
Graduação em Ciência Política da USP
entre os dias 25 e 29 de setembro de
2023

Resumo

Na *Reivindicação dos Direitos dos Homens*, Mary Wollstonecraft emprega sua pena para responder aos argumentos de Edmund Burke nas *Reflexões sobre a revolução em França*. Com opiniões opostas sobre a revolução francesa e temas como representação política e direitos, esse debate vale a pena ser revisitado em virtude da contribuição de Wollstonecraft para a teoria política, ao propor direitos que sejam universais e abstratos. Tendo isso em vista, gostaria de apresentar os resultados parciais da minha pesquisa de doutorado, que busca elucidar o conceito de liberdade para Wollstonecraft, no contexto de lançamento de suas obras. A partir dos primeiros resultados, é possível observar que o debate sobre direitos é fundamental para a compreensão do que Wollstonecraft entende por liberdade.

Palavras-chave: direitos; Mary Wollstonecraft; Burke

Introdução

Acompanhando de perto os horrores da Segunda Guerra Mundial e a perseguição aos judeus, Hannah Arendt (2012, p. 407) avalia a posição de Edmund Burke, contrária aos direitos dos homens, como uma “confirmação irônica, amarga e tardia”. Ela se refere às *Reflexões sobre a Revolução em França*, onde Burke defende os *direitos dos ingleses* em detrimento dos *direitos dos homens*. O primeiro se conforma aos limites políticos e geográficos de uma nação e, portanto, são limitadores, pois recusam um conceito de humanidade. Diante da massa de apátridas, expulsos de seus próprios lares, Arendt afirma que aquela noção de direitos, como defendida pelos revolucionários franceses, não teve aderência no século XX.

Obra epistolar publicada em novembro de 1790, *Reflexões sobre a Revolução em França*, é uma resposta ao discurso “Sobre o amor ao nosso país”, de Richard Price, proferido um ano antes. Price foi um pastor dissidente, isto é, não alinhado ao anglicanismo do rei, que nesse referido discurso bendiz a Revolução Gloriosa de 1688 e a Revolução Francesa de 1789, defendendo os legados da primeira e apontando para possibilidades de liberdade que viriam com a segunda, respectivamente.

Com uma visão absolutamente oposta à de Price, Burke assume a função de algoz da Revolução Francesa. Ele condena o progresso e a renovação que são súbitos e defende de maneira tenaz a conservação dos costumes, a tradição e o sistema político inglês. Com isso, Burke inaugura o que ficaria conhecido como a “guerra de panfletos”: inúmeras respostas direcionadas à ele ou à Price eram publicadas diariamente. Catharine

Macaulay e Thomas Paine foram alguns dos que responderam Burke. Mas a primeira resposta foi a de Mary Wollstonecraft. Publicada seis semanas após as *Reflexões*, a *Reivindicação dos Direitos dos Homens* é uma carta endereçada à Burke, com duras críticas ao sistema monárquico inglês e aos direitos como defendidos por ele.

Os direitos dos homens é tema central para Wollstonecraft e Burke em suas respectivas obras. Pretendo esboçar aqui o que cada um deles entende por direito, ressaltando as suas diferenças. Na primeira seção, faço uma reconstrução do que Burke entende por direitos dos ingleses. Resumidamente, se trata de uma herança, na qual a propriedade possui uma função metafórica e literal. Metafórica porque ele considera que direitos e liberdades são heranças recebidas dos antepassados e, por isso, devem ser preservadas. Literal, porque quem possui mais propriedades e bens, tem mais direitos. Na segunda seção, reconstruo o que Wollstonecraft compreende por direitos dos homens, que é baseado na razão e em uma noção de dignidade nativa – que desconhece antepassados e geografia - sendo fundado na faculdade de razão, que todos os seres humanos possuem.

1. Edmund Burke e a herança dos antepassados

Edmund Burke nasceu em Dublin, na Irlanda, em 1729 e faleceu no Reino Unido, no mesmo ano da morte de Wollstonecraft, em 1797. Ele iniciou a sua carreira como um parlamentar *Whig* em 1765, se aposentando oficialmente em 1794. Alguns de seus famosos discursos na Câmara dos Comuns são em defesa da liberdade. Para Ivone Moreira (2015, p. 16) quem se restringe às *Reflexões sobre a Revolução em França* [doravante *Reflexões*], “pode ver em Burke apenas um conservador, um contrarrevolucionário”. No entanto, a tradutora da edição portuguesa das *Reflexões* afirma que ele é um reformador que, na verdade, se opõe às revoluções que implicam em mudanças súbitas.

Opositor de filósofos como Jean-Jacques Rousseau, Burke defende com afinco os grandes latifúndios e seus proprietários, desprezando qualquer sinal de igualdade. Isso fica claro em sua noção de direitos, que ele compreende como uma herança, fruto dos antepassados. Ele recorre à História da Inglaterra para defender que o direito do povo inglês se trata de um “patrimônio proveniente dos seus antepassados” e não é baseado em princípios abstratos “como os direitos do homem” (Burke, 2015, p. 83). De acordo com Burke:

eles preferiram este título positivo, registrado e hereditário a tudo o que pode ser caro ao homem e ao cidadão, àquele direito vago e especulativo, que expunha a sua herança segura a ser dissipada e feita em pedaços por qualquer espírito litigioso e rebelde (2015, p. 83).

Na *Declaração de Direito*, estabelecida no governo de Guilherme e Maria, entre 1689-1702, a liberdade do povo inglês é ratificada como uma “herança que nos vem dos nossos antepassados, para ser transmitida à nossa descendência, - como uma propriedade que especialmente pertencesse ao povo deste reino, sem qualquer referência a outro direito mais geral ou mais antigo” (Burke, 2015, p. 84, grifos do autor).

A própria constituição inglesa preserva a hereditariedade da coroa, que é a lei maior da sucessão de poder e direitos. Além disso, há uma Câmara dos Comuns e um povo herdeiro de privilégios, direitos e liberdades que mantém uma longa linhagem de antepassados. A hereditariedade é positiva para o povo inglês, pois “a ideia de hereditariedade proporciona um princípio seguro de conservação, e um princípio seguro de transmissão, sem de modo algum excluir um princípio de aperfeiçoamento” (Burke, 2015, p. 84).

A hereditariedade defendida por Burke se trata de um modelo baseado na Natureza, em que seria possível receber, manter e transmitir às gerações futuras o governo e os privilégios do mesmo modo com que se usufrui da propriedade e da vida. Nesse sistema, a estrutura política seria eterna, justa e simétrica com a ordem do mundo e as suas partes, transitórias. Essa organização, como estabelecida por ele, seria dotada de uma imutável constância, movendo-se de acordo com o curso diverso “da decadência, da queda, da renovação e do progresso perpétuos” (Burke, 2015, p. 85). Ou seja, para Burke parece haver uma perenidade que conserva e mantém as estruturas de um Estado inalteradas ao longo dos séculos. A aparência que se tem é a de uma relação familiar, envolta por laços domésticos, que segue as leis fundamentais no seio familiar, de maneira a unir todos os cidadãos às instituições, mantendo-os “inseparáveis e alimentados com o calor de sua benevolência mútua e conjunta, o nosso estado, os nossos lares, os nossos sepulcros e os nossos altares” (Burke, 2015, p. 85).

Assim, é essa “gravidade solene”, isto é, a importância das instituições e seus ritos, que mantém o espírito de liberdade afastado do excesso e do desregramento. À liberdade herdada é conferida uma aura de ascendência liberal, inspirando um sentido de dignidade que é habitual e inato. Dessa maneira, por um aspecto imponente e majestoso, é que a liberdade do povo inglês “torna-se uma independência nobre”

(Burke, 2016, p. 86). Portanto, é uma liberdade referenciada por sua genealogia, com pompa e prescrição, cujos privilégios derivam da reverência aos seus antepassados.

No que se refere aos direitos dos homens, um dos itens da pauta da Revolução Francesa, Burke diz que se trata de “uma mina que há de explodir” (Burke, 2015, p. 114). Isso porque os revolucionários ignoram a constituição corrente, cujos méritos são constantemente reafirmados por uma longa experiência, baseado na “crescente força do povo e da prosperidade nacional” (Burke, 2015, p. 114). Os direitos dos homens, como proposto pelos revolucionários, representam uma ruptura que ameaça a constância e, portanto, a permanência de um determinado formato social. Não há qualquer traço de justiça nessa reivindicação, pois ela visa destruir formas de governo que não se enquadram nas teorias revolucionárias.

Como Burke caracteriza, a “sutileza desastrada da metafísica política” (Burke, 2015, p. 114) dos revolucionários busca a guerra com a competência e com a legitimidade dos governos. Ainda que não tenha o poder de dar ou reter os direitos, ele afirma que não deseja cometer “nenhuma injúria contra as que são reais, e são tais que os seus pretensos direitos destruí-las-iam totalmente” (Burke, 2015, p. 115). A condição que ele coloca é a seguinte: se a sociedade civil foi instruída para dar vantagens aos homens, tudo que é vantajoso para eles se torna um direito (Burke, 2015, p. 115). A benevolência é intrínseca à sociedade de tal forma em que as leis de um Estado se balizam por essa virtude. Dessa maneira:

os homens têm o direito de viver segundo essas regras, têm direito à justiça entre os seus pares, quer os seus pares estejam em funções políticas, quer estejam em ocupações comuns. Têm o direito aos frutos do seu trabalho e aos meios pelos quais podem tornar o seu trabalho frutífero. Têm o direito ao patrimônio dos seus pais, e alimentar e criar a sua prole, à instrução em vida e à consolação na morte. Cada homem tem o direito de fazer tudo aquilo que possa fazer individualmente, sem violar os direitos alheios, tem ainda direito a uma razoável porção de tudo aquilo que a sociedade, com todas as suas combinações de capacidade e força, pode fazer em seu favor. Nesta parceria todos os homens têm iguais direitos, mas não a coisas iguais (Burke, 2015, p. 115).

Em sua definição de direitos individuais, Burke assegura aos homens aquilo que lhes cabe de acordo com a sua posição social. Divididos em classes sociais marcadamente distintas, cada um compartilha direitos iguais somente entre seus pares, que seriam diferentes dos direitos adquiridos e mantidos por outras classes sociais. Por exemplo, os dividendos dos benefícios sociais devem ser repartidos de maneira proporcional aos bens e aquele “que tem apenas cinco shillings na sociedade tem tanto direito a isso como aquele que tem quinhentas libras tem à sua proporção maior”

(Burke, 2015, p. 115). Quanto à partilha do poder, autoridade e posição que cada um pode ocupar na administração de um Estado, Burke nega que essas questões estejam no mesmo bojo de direitos na sociedade civil, pois esta é uma convenção feita por sujeitos que pertencem a ela. Em poucas palavras, se um homem nasce em um Estado, cujo pacto social fora firmado por seus antepassados, ele não pode se opor, cabendo a ele apenas a obediência.

Essa é a convenção que sustenta a sociedade, limitando e modificando as constituições que são formadas a partir desse acordo. Legislativo, judiciário ou executivo são frutos desse pacto. Dito isso, não há por que reclamar a existência de direitos que são incompatíveis diante da convenção da sociedade civil. Um dos motivos que levam os homens a se organizarem em sociedade é que “*nenhum homem deverá ser juiz em causa própria*” (Burke, 2015, p. 116, grifos do autor). Isso implica no despojo do primeiro direito de cada um que não faz parte da sociedade: “julgar por si próprio e defender a sua própria causa” (Burke, 2015, p. 116). Essa renúncia inclui o direito de governar a si próprio e o direito à autodefesa, que é a primeira lei da natureza (cf. Burke, 2015, p. 116). Os direitos de quem vive em situação não-civil são incompatíveis com os daqueles que vivem em uma sociedade. A liberdade de quem vive em um Estado fica completamente nas mãos de quem o rege, bem como a livre-escolha de determinar o que é melhor para os seus cidadãos.

O governo nada mais é do que uma “invenção da sabedoria humana para prover às *necessidades* humanas” (Burke, 2015, p. 116, grifos do autor). Não é uma instituição criada para proteger os direitos naturais, cuja existência independe dos governos. Os direitos naturais são claros e sua perfeição é abstrata e é nisso que reside o seu defeito. A função do governo é suprir esse defeito: para determinar a satisfação das necessidades dos homens a partir de uma sabedoria compartilhada em um plano prático. Uma das necessidades que deriva da formação da sociedade civil é a restrição das paixões. Nas palavras de Burke:

A sociedade requer não só que as paixões dos indivíduos sejam refreadas, mas também no conjunto da sociedade, assim bem como nos indivíduos, que as inclinações dos homens devam ser frequentemente contrariadas, a sua vontade controlada e as suas paixões domadas. Isto apenas pode ser feito *por um poder fora deles mesmos* e que não esteja, no exercício desta função, sujeito à vontade e às paixões que é sua função refrear e submeter. Neste sentido, devem contar-se entre os direitos do homem não só as suas liberdades, mas também as suas restrições (Burke, 2016, p. 116, grifos do autor).

Controlar as paixões individuais, resistir às inclinações dos homens e domar as suas vontades devem ser tarefas do governo. Burke inclui tais restrições no plano de direitos dos ingleses, defendendo a ideia de que cabe ao governo conceder a liberdade, assim como restringir as possibilidades dos homens. Em virtude da natureza circunstancial e variada das liberdades e restrições, essas não podem ser estabelecidas por nenhuma regra abstrata e “nada é tão insensato como discuti-las partindo desse princípio” (Burke, 2015, p. 117). Em outras palavras, Burke concebe os direitos dos ingleses como restrições e liberdades, inclusive, restrições de ordem psicológicas, como é o caso das vontades e paixões.

O cerceamento da autonomia individual, bem como o treinamento para suportar algumas limitações artificiais efetivas, criadas pelo pacto social, o governo e a sua organização, se tornam matéria de oportunidade. É por isso que a distribuição de poderes é uma matéria delicada, pois exige conhecimento profundo da “natureza humana e das necessidades humanas, das coisas que facilitam ou obstruem os vários fins que devem ser obtidos pelos mecanismos das instituições civis” (Burke, 2015, p. 117). Os homens que estão no poder devem conhecer o que fortalece e revigora um Estado. Esse conhecimento não deve derivar de discussões abstratas, mas sim da observação da realidade, que se sabe como conseguir e administrar esses remédios. Nesse caso, a ajuda de um lavrador e de um médico é muito mais profícua do que a de um “professor de metafísica” (Burke, 2015, p. 117).

A ciência que envolve a construção de uma nação, sua renovação ou reforma, não é experimental, ao contrário, é inapta de ser ensinada *a priori*. Nem pode ser derivada de experiências curtas, sem que sejam observados os seus efeitos remotos, até mesmo daquelas experiências com começos auspiciosos. Sendo assim, a ciência de governar é tão prática em si mesma que requer uma larga experiência que deve perdurar no tempo. Requer, também, todo cuidado, um que seja infinito, pois para implodir esse edifício e depois querer reconstruí-lo sem antes comprovar os modelos e padrões de utilidade pode ser muito perigoso. Portanto, estabelecer um novo governo, sem que antes se teste a sua capacidade de sustentação, é socialmente perigoso, uma vez que são desconhecidos os efeitos de sua produção.

O perigo para o modelo social almejado pelos revolucionários é que há a entrada dos chamados direitos metafísicos na vida comum. Burke identifica esses direitos metafísicos como raios que, ao penetrar em um meio denso, são refratados de seu percurso linear – fenômeno que pode ser facilmente explicado pelas leis da natureza. É

por isso que os “pretensos direitos destes teóricos são todos extremos e, na proporção em que são metafisicamente verdadeiros, são moral e politicamente falsos” (Burke, 2015, p. 119). Essa falsidade deriva, na verdade, do fato de que os direitos dos homens são indefiníveis, porém, facilmente discerníveis. Ele conclui:

Os direitos do homem nos governos são as suas vantagens, e estas são frequentemente um balanço entre diferentes bens – em compromissos por vezes entre bem e mal e, às vezes, entre um mal e outro mal. A razão política é um princípio aritmético: somando, subtraindo, multiplicando e dividindo, moralmente e não metafisicamente ou matematicamente, verdadeiros denominadores morais (Burke, 2015, p. 119).

A recusa de Burke pela metafísica se justifica através da recusa de uma razão que é aritmética ou abstrata e que pode compreender a fundo a natureza humana. Sua alternativa é uma razão prática, que se manifesta nos costumes e na história de um povo, fundamentada por uma tradição que conserva conhecimentos acumulados por gerações. Russell Kirk (1953, p. 368) explica que, para Burke, os propósitos divinos só podem ser aprendidos através do exame da História. É somente a partir da observação dessa prática que se pode compreender quais os valores e direitos dos ingleses.

Em suma, é nisso que reside, fundamentalmente, a diferença entre a defesa dele e a de Wollstonecraft: para ela, não é a tradição que preserva os direitos dos homens, mas a faculdade da razão. Uma razão que é abstrata e que recorre à metafísica para justificar os direitos dos homens. Há uma noção de dignidade nativa, compartilhada entre os seres humanos, que independe da nacionalidade e que só pode ser compreendida pelos professores de metafísica. Na seção a seguir, apresento como Wollstonecraft define e defende os direitos dos homens.

2. Mary Wollstonecraft e o direito como uma atribuição da razão

Jornalista, editora, resenhista e tradutora, Mary Wollstonecraft nasceu em Londres em 1759 e morreu na mesma cidade em 1797. Oriunda de uma família de classe média, ela tinha alguns valores fundamentais que defendia com afinco, dentre eles, a autonomia intelectual e a independência econômica e social das mulheres. A carta em que responde Burke, a *Reivindicação dos Direitos dos Homens*, foi escrita em três semanas e a primeira edição foi publicada anonimamente. Repleta de ataques pessoais a Burke, Wollstonecraft questiona os argumentos do irlandês bem como sua posição pessoal diante de certos assuntos. Ela defende Richard Price, seu mentor intelectual em Newington Green, e que foi objeto de ataque da *Reflexões*. Ela é enfática em apontar as

incoerências de pensamento de Burke, recorrendo à história da Inglaterra para exemplificar as suas posições. Entusiasta da Revolução Francesa, ela via com bons olhos as mudanças que poderiam advir após os eventos de 1789.

Ela define os direitos dos homens como um direito de nascimento, caracterizado por “um tal grau de liberdade, civil e religiosa, como é compatível com a liberdade de todos os outros indivíduos com os quais ele está unido em um pacto social, e a existência continuada desse pacto” (Wollstonecraft, 2016, p. 9). Mesmo que seja assegurado desde o nascimento, esses direitos estão sempre em perigo devido ao que ela chama de “demônio da propriedade”(Wollstonecraft, 2016, p. 9). Em outras palavras, a propriedade e as leis de pompa, privilegiam apenas os herdeiros e vão de encontro com a justiça, pois os direitos não são assegurados de acordo com uma verdade imutável, isto é, pela moralidade que deriva dos atributos de Deus e da razão, mas da quantidade de honra e fortuna adquirida através da família. Costumes artificiais e interesses próprios comprometem os direitos de muitos para favorecer os direitos de alguns.

Tendo em vista a recusa de Burke por uma razão que é abstrata, a seguinte questão é feita: “até onde devemos voltar para descobrir os direitos dos homens”, se a razão não é um guia seguro? (Wollstonecraft, 2016, p. 11). A história da Inglaterra seria mesmo confiável? A fim de investigar a origem dos direitos do povo inglês como defendida por Burke, Wollstonecraft recorre à história escrita por David Hume para verificar se o que foi estabelecido pelos antepassados deve ser mantido e respeitado a todo custo. Olhando, então, para o século XIV, especificamente para o reinado de Eduardo III, de 1327 a 1377, Hume observa que, embora o rei Eduardo fosse um rei disciplinado, cujo governo não era perturbado pelas próprias paixões, não havia máximas que delimitassem os poderes a agir em concordância com os outros estratos sociais:

O Rei conduziu-se por um conjunto de princípios; os Barões, por outro; os Comuns por um terceiro; o Clérigo por um quarto. Todos esses sistemas de governo eram opostos e incompatíveis: cada um deles prevaleceu, por sua vez, conforme os incidentes lhe eram favoráveis: um grande príncipe tornava predominante o poder monárquico; a fraqueza de um rei dava rédeas à aristocracia: uma época supersticiosa viu clero triunfante: o povo, para quem o governo foi instituído principalmente, e que principalmente merece consideração, era o mais fraco do todo (Hume *apud* Wollstonecraft, 2016, p. 11)

O sucessor de Eduardo, o rei Ricardo II, cujo reinado começou em 1377, não tinha qualquer capacidade de administrar o reino e muito menos a capacidade de manter a segurança de seu povo. A estratégia que ele escolheu foi a de recorrer ao dinheiro

público para custear a repressão às insurreições que naturalmente decorreram de sua incapacidade. O resultado foi que os barões “rifaram” a cabeça do rei e seu governo subitamente acabou com a tomada de poder pelo rei Henrique IV, em 1399. Wollstonecraft resume esses acontecimentos históricos da seguinte maneira:

Em troca dos suprimentos e assistência que o rei recebia dos comuns, eles exigiam privilégios, os quais Eduardo, em sua angústia por dinheiro para prosseguir com as numerosas guerras nas quais ele se envolveu durante grande parte de seu reinado, foi obrigado a conceder-lhes; de modo que gradualmente subiram ao poder e passaram a controlar tanto o rei quanto os nobres. Assim foi estabelecido a fundação da nossa liberdade, principalmente pelas necessidades prementes do rei, que estava mais preocupado em ser suprido no momento, a fim de continuar suas guerras e projetos ambiciosos do que ciente do golpe que ele desferiu no poder régio, por fazer com que um corpo de homens sintam a sua importância, que depois pode se opor vigorosamente à tirania e à opressão e efetivamente proteger a propriedade do súdito de apreensão e confisco. A fraqueza de Ricardo completou o que a ambição de Eduardo começou (Wollstonecraft, 2016, p. 12).

Diferente do que defende Burke, o século XIV não pode ser considerado como a época que consolidou os direitos e, portanto, a liberdade ao povo inglês. Ainda que tenha se aberto a possibilidade de liberdade religiosa a partir dos escritos de Wickliffe¹, não há dignidade de pensamento neste século, pois não havia civilidade. Os governos eram guiados pelo barbarismo, e os homens que governavam tomavam suas virtudes por empréstimo em vez de adquiri-las por si mesmos. Se não for no século XIV, como defende Burke, em que época devemos procurar pelos direitos dos homens? Wollstonecraft questiona:

Devemos procurar pelos direitos dos homens nas épocas em que algumas marcas eram a única pena imposta pela vida de um homem, e a morte pela morte quando a propriedade do rico era tocada? Quando – eu enrubesço ao descobrir a depravação da nossa natureza – quando um veado era morto! Serão estas as leis que é natural amar, e sacrilégio invadir? – Os direitos dos homens foram compreendidos quando a lei autorizou ou tolerou o assassinato? – ou o poder e o direito são os mesmos em sua crença? (Wollstonecraft, 2016, p. 13)

Burke almeja conservar os direitos dos ingleses como instituídos desde sempre, outrora outorgados pelos seus antepassados. No entanto, Wollstonecraft não admite que os direitos de seu tempo sejam os mesmos de seus ancestrais, uma vez que outrora a propriedade era o bem máximo, de maneira que aqueles que ousassem ameaçar a propriedade alheia eram punidos com a morte. A proeminência da propriedade sobre a vida pode ser ainda defendida? A filósofa considera que não, pois pagar uma pena com

¹ John Wycliffe (1324-1384) foi um professor e teólogo, sendo considerado um dos precursores da reforma religiosa da Inglaterra. Trabalhou na primeira tradução da bíblia para o inglês.

a própria vida é um sinal de barbarismo. Nessa época iluminista, na qual é indiscutível o progresso da razão, o que Burke deseja conservar não faz mais sentido e a aversão que ele tem pelo progresso faria dele mais um na multidão que condenou Jesus Cristo, aquele que Burke diz reverenciar e atribui a responsabilidade pela revolução moral do mundo ocidental. Wollstonecraft especula:

tendo sido um judeu – você teria se juntado ao grito, crucifica-o! – crucifica-o! O promulgador de uma nova doutrina, e o violador de antigas leis e costumes, que não derretem, como os nossos, na escuridão e na ignorância, descasado em autoridade divina deve ter sido um inovador perigoso, ao seu ver, particularmente se você não foi informado de que o Filho do Carpinteiro era da linhagem de Davi. Mas não há fim para os argumentos que poderiam ser deduzidos para combater esses absurdos palpáveis, ao mostrar as manifestas inconsistências que estão necessariamente envolvidas em um terrível comboio de opiniões falsas (Wollstonecraft, 2016, p. 14).

É inconsistente o que Burke afirma serem as glórias do passado, sendo mais consistentes com a alcunha de opiniões falsas, forjadas para privilegiar apenas uma parcela da sociedade. À luz desses fatos históricos e em detrimento da opinião de Burke, Wollstonecraft reitera que:

É necessário repetir, enfaticamente, que existem direitos que os homens herdaram ao nascer, como criaturas racionais, que foram elevadas acima da criação bruta pelas suas faculdades aperfeiçoáveis; e que, ao recebê-los, não de seus antepassados, mas de Deus, a prescrição nunca pode minar os direitos naturais (Wollstonecraft, 2016, p. 14).

Wollstonecraft inova, com relação a Burke, em duas coisas: ela não diferencia direitos naturais dos civis e desassocia a propriedade dos direitos. Isso porque um pai pode deserdar seu filho, sem que este tenha o direito de reclamar, porém, não pode vendê-lo como escravo, ou atentar contra seu bem-estar em tudo aquilo que é contrário à razão. É preciso reconhecer e respeitar que a natureza tenha capacitado esse filho em discernir o bem do mal e que ele não pode ter a sua liberdade restringida. A cega submissão à autoridade não deve configurar-se como uma forma de direito. Caso os direitos dos homens fiquem restritos apenas à submissão, o retorno ao barbarismo é inevitável, e a capacidade de aperfeiçoamento racional, que é aquilo que deve ser o fundamento dos direitos do homem, se torna uma fraude. A validade da opinião não deve solapar a solidez e a excelência de uma constituição fundada em leis derivadas da razão.

Outro fato histórico que Wollstonecraft recorre para questionar a defesa dos antepassados feita por Burke é o comércio de escravizados. Burke defende que o uso de mão de obra escravizada era uma necessidade econômica, ainda que fosse preciso tratar

os escravizados com mais dignidade. Irônica, Wollstonecraft acusa-o de que “a sua reverência servil pela antiguidade, e prudente atenção a interesses próprios” (Wollstonecraft, 2016, p. 14) atrasa a abolição do comércio de escravizados, pois a vida humana é preterida pela propriedade. Nas palavras dela:

nossos ignorantes antepassados, não compreendendo a nativa dignidade humana, sancionaram um tráfico que ofende todas as sugestões da razão e da religião, nós devemos nos submeter ao costume inumano, e qualificar como um insulto atroz à humanidade o amor ao nosso país, e uma submissão própria às leis pelas quais nossa propriedade está segura. – Segurança da propriedade! Eis, em poucas palavras, a definição da liberdade dos ingleses. E por esse princípio egoísta todos os outros são sacrificados. – O britânico toma o lugar do homem, e a imagem de Deus perde-se no cidadão! (Wollstonecraft, 2016, pp. 14-5).

Ao preterir a dignidade humana, sequestrando as pessoas de seus países e colocando-as para trabalhar forçosamente, ignora-se que há uma “nativa dignidade humana” a ser respeitada. A dignidade é posta à prova em detrimento da garantia e perpetuação da propriedade entre os mais ricos.

Podemos inferir que os direitos como defendidos por Burke são derivados de um princípio egoísta que substitui uma imagem universal de homem, por outra bem específica, a do britânico. Dessa forma, um homem nigeriano valeria menos do que um britânico. Ainda assim, Wollstonecraft ressalta que não se trata de *qualquer* britânico. São dignos de direitos apenas aqueles cujas propriedades fazem deles ricos, uma vez que “o homem que vive do suor de seu rosto não tem refúgio contra a opressão” (Wollstonecraft, 2016, p. 15).

Inclusive, Wollstonecraft afirma que Burke não foi claro o suficiente com os franceses, ao recomendar-lhes o sistema de governo da Inglaterra. Ela se refere a um dos pilares da constituição inglesa que é a importância de um exército forte, que nada mais é do que uma “mancha em nossa imaculada constituição” (Wollstonecraft, 2016, p. 15). Por essa razão, os homens foram obrigados a se alistarem na marinha não para defender *seu país, seu altar, seus lares*, mas para garantir a propriedade dos ricos (Wollstonecraft, 2016, pp. 15, grifos da autora). Esses homens pobres, ao se alistarem, contavam apenas com seus braços vigorosos ao tomarem ordens de um “menino tirânico que provavelmente obteve a sua posição através de conexões familiares, ou o voto prostituído de seu pai, cujo interesse em um bairro ou voz como senador foi aceitável para o ministro” (Wollstonecraft, 2016, p. 15). A constituição, portanto, referenda o desequilíbrio de poder, através dos homens alistados e aqueles que lhes dão ordens. Estes últimos são escolhidos em acordância com as propriedades que suas

famílias possuem – impactando diretamente o grau de poder e direitos a que estão sujeitos.

Junto dessa questão da marinha, Wollstonecraft identifica que o braço forte da lei pune de maneira desequilibrada aqueles que roubam algumas libras, no entanto, aqueles que torturam outros homens têm sua pena abrandada, pois não é considerado uma ofensa tão hedionda assim. A lei que deveria ter o mesmo peso e aplicação a todos os membros da sociedade, privilegia os mais ricos, oprimindo o homem pobre e a sua “dignidade nativa” (Wollstonecraft, 2016, p. 15). E quem pode discernir essa forma insubstancial, essa situação em que a miséria humana fica exposta, são apenas “os metafísicos sofistas e os frios matemáticos”, pois se trata de um trabalho de abstração e não de um cavalheiro com uma imaginação vivaz (Wollstonecraft, 2016, p. 15), visto que reconhecer a miséria humana e buscar soluções requer abstração e não lágrimas, como requer Burke ao apelar ao sentimentalismo.

Aprofundando-se ainda mais no desprezo de Burke pela metafísica, Wollstonecraft provoca: se “não tivesse com medo de perturbar o seu sistema nervoso com a simples menção de uma investigação metafísica”, ela diz que a autopreservação é “a primeira lei da natureza” pois o cuidado essencial para cuidar, proteger e sustentar o próprio corpo “é o primeiro passo para desdobrar a mente, e inspirar um espírito viril de independência” (Wollstonecraft, 2016, p. 16). Ela diz isso porque, como vimos, Burke estabelece que os direitos do povo inglês são baseados em liberdades e restrições. E uma dessas restrições é a transmissão da autopreservação, ou como diz Burke, da própria autodefesa para o governo. Para ele, os homens deveriam renunciar à própria autodefesa, pois esta é uma tarefa que deve ser externa a eles, assim como a restrição das paixões. Não seria tarefa da racionalidade individual arbitrar os apetites e impulsos, mas sim, de um agente externo. No entanto, Wollstonecraft ressalta que lidar e controlar as próprias paixões é tarefa de uma razão que se desenvolve. Ela argumenta que as paixões são as “auxiliares necessárias da razão” (Wollstonecraft, 2016, p. 16), pois impulsionam as ações e, através da reflexão, é que notamos os nossos próprios avanços. Todo esse processo é um exercício das nossas faculdades, que se torna um hábito de pensamento.

Wollstonecraft tenciona ainda mais a questão da metafísica, quando afirma que o argumento mais forte para o progresso da razão humana é a imortalidade da alma. Os dois extremos da camada social, ricos e pobres, não se dedicam devidamente à sua razão. Ocupados pelas honras hereditárias ou pelos vícios adquiridos pelo contexto em

que estão, nenhum desses grupos coloca a virtude ou aquisição de hábitos que promove a sua razão como uma prioridade. E do mesmo modo que Burke condecora os ricos, ele estigmatiza os mais pobres. Porém, a pobreza não é uma falha moral e a riqueza não é garantia de superioridade. É, por isso, que a defesa que ela faz dos direitos se distancia daquela feita por Burke, pois não tem o viés social dos privilégios adquiridos, mas a régua fria da razão que iguala a todos pela noção de dignidade humana.

Conclusão

O contexto histórico de Hannah Arendt é diferente do vivenciado por Mary Wollstonecraft. Já estando no século XX, Arendt conclui que os direitos reivindicados pelos revolucionários na França em 1789 não evoluíram de maneira a evitar atrocidades. Apegado à uma história versada apenas sobre a vida e as glórias da nobreza, Burke defende um projeto de nação que seja vinculado desde sempre e para sempre naquilo que foi conquistado em tempos distantes. A mudança deve ser um processo paulatino, acumulativo e, no máximo, deve desembocar em uma reforma e não em uma revolução. É nisso que baseia a sua ideia de direitos: acumulados como pequenas moedas de ouro, os direitos dos ingleses se limitam apenas àquelas famílias que herdaram e legaram suas propriedades. Quanto aos mais pobres, esses são uma espécie de efeito colateral. Podemos afirmar que Burke cria diferentes categorias de cidadania, elencadas de acordo com a quantia que cada cidadão possui.

A história que ele defende em nada corresponde com aquela que Wollstonecraft apresenta. Ela contesta que o passado seja um oráculo certo, sendo apenas um estágio de um progresso contínuo e infinito. É, por isso, que os direitos devem ser constantemente revistos e analisados sob a luz do conhecimento que se adquire. Há de se atentar às mudanças: figuras como Jesus Cristo ou acontecimentos como a Revolução Francesa oferecem a atmosfera necessária para que se abandonem certos costumes e se estabeleçam novas maneiras de defender, organizar e compreender uma sociedade.

A metafísica e o pensamento abstrato são ferramentas fundamentais para a defesa e estabelecimento de novos direitos, bem como para a revisão dos antigos. Nem sempre a História ou os costumes podem oferecer todas as respostas, pois como vimos, estão passíveis de sofrerem com interpretações múltiplas, muitas vezes equivocadas. É notável os inúmeros vieses que permeiam a teoria de Burke, pois a noção de direito implica a noção de justiça. Portanto, como esperar que os mais pobres tenham alguma proteção se dependerem apenas da caridade e não de justiça social?

Referências

Arendt, H. (2012) *Origens do Totalitarismo*. (R. Raposo Trad.). São Paulo: Cia das Letras.

Burke, E. (2015). *Reflexões sobre a Revolução em França*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

Kirk, R. (1953). Burke and the Philosophy of Prescription. *Journal of the History of Ideas*, 14(3), 365-380.

Moreira, I. (2015). Introdução: Edmund Burke - um percurso biográfico-literário. Em E. Burke, *Reflexões sobre Revolução em França* (pp. 9-43). Lisboa: Calouste Gulbekiann.

Price, R. (1991). *Political Writings*. (D. O. Thomas, Ed.) Cambridge: Cambridge University Press.

Wollstonecraft, M. (2016). *Vindication of the Rights of Men*. Em M. Wollstonecraft, J. Todd, & M. Butler (Eds.), *The Works of Mary Wollstonecraft* (Vol. 5, pp. 7-60). London & New York: Routledge.